LEI Nº 4.124 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Obras Sociais – S.O.S., para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Obras Sociais – S.O.S., entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 1.057 de 30/04/1968, CNPJ nº 16.909.202/0001-90, com o objetivo de ceder com ônus para o órgão de origem, um Técnico Superior de Saúde – Dentista, para prestar serviços junto a referida entidade.

Art. 2º. O profissional cedido realizará jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e receberá todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivesse em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único. Mensalmente o SOS enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade do profissional cedido.

Art. 3º. As despesas com salário e encargos do profissional cedido não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda Constitucional de número 29.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Maria O J. R. da Cunha

Ayres Dumont de Paiva Borges